



Lei Nº 2.195/2017

Dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, do Conselho Tutelar, dispendo ainda sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Ibirapuitã e dá outras providências.

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber Que: O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação, nos limites do Município de Ibirapuitã.

Art. 2 - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ibirapuitã será feito através de:

I – Políticas Sociais Básicas de educação, cidadania, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II – Políticas e programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei e da Lei Federal n 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º - O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 8.096/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3 – O Município criará programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, podendo integrar consórcios para facilitar o custeio e manutenção de serviços, instituindo e mantendo atividades de atendimento, mediante prévia autorização do COMDICA.

§ 1º - Os programas serão classificados como sócio-educativos e de proteção e destinar-se-ão a:

- a) Orientação, apoio sócio-familiar e acompanhamento temporário;
- b) Apoio sócio-educativo;





- c) Colocação em família substituta;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação;
- h) Integração;

Parágrafo Único – Sempre que não for possível a realização de qualquer dos programas de que trata este artigodiretamente no município, haverá o necessário custeio e realização no local necessário.

Art. 4 - Caberá ao COMDICA a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - Serviço Especial de Prevenção às vítimas de opressão, negligência, maus tratos, exploração, abuso e crueldade, mediante o serviço social, jurídico, médico e psicológico.

II – Serviço de identificação, localização de pais e/ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos.

III – Proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Adoção.

V - Maus tratos.

TITULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 5 - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - Conselho Tutelar – CT.

CAPITULO II Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente do Município de Ibirapuitã, com o intuito de





cooperação governamental e finalidade de auxílio do executivo municipal na orientação, deliberação e orientação da matéria de sua competência.

Seção II **Da Competência do Conselho**

Art. 7 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização ao que possa afetar as deliberações do COMDICA no município sobre a criança e o adolescente.

V - Registrar no COMDICA, em conformidade com a Lei 8.069/90, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas relacionados nas alíneas "a" a "h", do § 1º do art. 3º.

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que se julgarem cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho tutelar, conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas na lei e demais funções previstas nesta Lei, fiscalizado pelo Ministério Público, conforme art. 139, Lei 8.069/90 – ECA.

VII - Deliberar sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de planos de ação e aplicação, aprovados em Assembleia Geral do Conselho, sendo convocada em tempo hábil;

VIII - Apoiar, incentivar e capacitar os membros do Conselho Tutelar;

IX - Acompanhar e instaurar sindicância para apurar falta grave de Conselheiro Tutelar no exercício das funções, conforme resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

X - O COMDICA deverá receber e averiguar todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidos contra crianças e adolescentes, no âmbito das entidades, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar os seus direitos.

XI - Elaborar e alterar o Regimento interno.

XII - Eleger sua diretoria.

XIII - A cada 2 (dois) anos, convocar, organizar e acompanhar a Conferência Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

XIV – Fixar critérios de utilização de doações e demais receitas através de Plano de Ação.





XV – Promover formação permanente de Conselheiros, inclusive das entidades da sociedade civil que se voltam ao atendimento da criança e do adolescente.

§ 1º - O COMDICA manterá registro de entidade governais e não governamentais com seu regime de atendimento, sendo que eventual atuação desta, sem devido registro deverá ser levado ao Ministério Público a ao Judiciário conforme a Lei 8.069/90 – ECA.

§ 2º - O Regimento Interno será oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção III **Da Composição do Conselho**

Art. 8 - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo 5 (cinco) membros representando o Poder Público Municipal como Órgão Governamental e 5 (cinco) membros representando a sociedade civil através das entidades não governamentais e obrigatoriamente 02 (dois) membros da Secretária Municipal da Assistência Social.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais serão indicados a cada 2 (dois) anos, e reconduzidos por apenas mais um mandato.

§ 2º - Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular.

§ 3º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado e/ou diminuído, mantendo a paridade, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos mesmos.

§ 4º - O COMDICA reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 5º - A Assembléia das entidades deverá ser convocada por Edital, com data, hora e local.

§ 6º - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do membro da entidade, devendo a mesma ser comunicada á autoridade competente para indicar outro nome.

§ 7º - A prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

§ 8º - Não deverão compor o COMDICA, no âmbito de seu funcionamento:

I – Membros de Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: Não deverão compor o COMDICA, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, no foro regional, distrital e federal.





Art. 9 – A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, tendo como organização básica: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e o Plenário podendo ainda se organizar em Simples Conselhos Especiais de acordo com a previsão do regimento Interno.

Art. 10 - As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de resoluções.
Parágrafo Único – Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente, exceto o suplente de cada entidade e esta tiver o titular presente.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Criação, Natureza e Administração do Fundo

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como característica principal captar, aplicar e deliberar os recursos a serem utilizados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, nos orçamentos anuais, consignará dotação orçamentária específica para funcionamento do COMDICA, do Conselho Tutelar e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através do tesoureiro municipal.

§ 1. - A administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. - A Secretaria Municipal da Fazenda, no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, executará as deliberações do COMDICA, sob a autorização deste na liberação de recursos para programa de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. - As entidades governamentais e não governamentais deverão prestar contas anualmente dos recursos advindos do Fundo para habilitar-se a receber novos recursos orçamentários.

§ 4º. - O Fundo será regulamentado, em tudo o que for necessário, pelo Poder Executivo, depois de ouvido o COMDICA.

§ 5º - Os recursos devem obrigatoriamente serem utilizados para ações e programas voltados à criança e adolescente, sendo que em eventual irregularidade, haverá apuração e devolução de valores.





Art. 14 - Sempre que o COMDICA solicitar, a Secretaria Municipal da fazenda deverá prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Recursos orçamentários solicitados pelo COMDICA ao orçamento municipal e aprovados pela Câmara de Vereadores.

II - Recursos oriundo de convênios referentes à execução de política para o atendimento de crianças e Adolescentes firmados pelo Município.

III - Transferências do Governo Federal, Estadual ou órgãos internacionais.

IV – Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas que prevê o art. 260 da Lei 8.069/90, inclusive de bens móveis e imóveis.

V - Doações de bens.

VI – Multas e penalidades aplicadas na forma da Lei 8.069/90 – ECA.

VII – Receitas de aplicações no mercado financeiro.

VIII – Contribuições de entidade pública ou privada, auxílios e subvenções especificaas

IX - Outras receitas.

Seção II **Da Finalidade do Fundo**

Art. 16 –O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade:

I – Registrar os recursos orçamentário próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e do adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recurso captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDICA.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do COMDICA.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do COMDICA.

VI – Acompanhar a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito aos recurso e políticas a serem orçados e previstos para o setor.

II – Gerir e deliberar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de planos de aplicação, aprovados em Assembléia Geral.

CAPITULO IV **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE**

Seção I





Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirapuitã, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definido na Lei 8.069/90 ECA.

§ 1º - A Lei Orçamentária Municipal deverá, prever dotação para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros (caso necessário) e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º - As secretarias e Departamentos do Município prestarão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo, necessários a realização e ao cumprimento de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Membros, Da Competência e da Escolha dos Conselheiro Tutelares

Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto por;

a) 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao mesmo processo de votação pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução;

§ 2º - Em relação aos suplentes, somente o efetivo exercício dos mesmos como conselheiro Tutelar num período consecutivo ou não, superior a metade do mandato, será impedimento a sua recondução.

§ 3º - A recondução será permitida por uma única vez constando no direito do conselheiro concorrer a mandato subsequente, submetendo-se ao processo de escolha pela comunidade, ficando vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 19 – O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 01 (um) ano, permitida a recondução, devendo ser comunicado ao COMDICA.

Art. 20 – Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público na forma da Lei e será realizada em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no 1º (primeiro) domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.





§ 1º - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município;

§ 2º - Serão considerado eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - Serão considerados como suplentes à Conselheiro Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente;

§ 4º - Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato com mais idade;

§ 5º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 21 – O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente expedirá Edital estabelecendo:

- a) a data do registro de candidatura;
- b) os documentos necessários a inscrição;
- c) o período de duração da campanha eleitoral;
- d) os locais de votação que deverão ser divulgado com 20 (vinte) dias de antecedência da eleição.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal prover a forma de registro dos candidatos, formas e prazos para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos conselheiros.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos pelos números de votos que receberem, sendo que os cinco (05) mais votados de uma lista única serão conselheiros titulares e os cinco (05) seguintes os suplentes, respeitando a ordem decrescente do número de votos que cada um receber.

§ 3º - A campanha eleitoral estender-se-á por um período não inferior a 30 (trinta) dias, ficando vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

Art. 22 – O processo eleitoral de escolha dos membros do conselho tutelar será organizado mediante Edital do COMDICA e fiscalizado por membros do Ministério Público, previamente estabelecido em Lei Municipal.

Art. 23 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA indicará Comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

§1 - Os prazos referentes ao cronograma serão definidos em Resolução do COMDICA

§ 2º - Para compor a Comissão Eleitoral o COMDICA poderá indicar cidadãos de reconhecida idoneidade moral e conduta.

Art. 24 – A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:





- a) preliminar;
- b) definitiva.

§1º. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência fixa de no mínimo 02 (dois) anos no Município, comprovada documentalmente;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Comprovar a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- VII – Disponibilidade para dedicação de 16 (dezesesseis) horas semanais, excetuando-se os sobreavisos noturnos, dos fins de semana e dos feriados;
- VIII – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- IX – Não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;
- X – Apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da comarca, dos últimos cinco anos;
- XI – Ter noções de informática básica.

§ 2º. – A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham , além dos requisitos anteriores, os seguintes:

- I – Submeter-se a prévia avaliação psicológica, o que indicará se o candidato está apto para função de conselheiro, sendo necessário a avaliação de um psicólogo (a) que esteja lotado no município;
- II – Participar em curso preparatório na área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA.
- III – Submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso, quando deverá alcançar nota de no mínimo 60 % (sessenta por cento).

§ 3º. – A ausência de, no mínimo, 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão Eleitoral promover Eleição Suplementar, para complementação de vaga em aberto, pela ausência de suplência e/ou para complementação de mandato, abrindo novo período de inscrições, podendo ser aberto novo prazo para eleições, mediante nova resolução.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 25 – São atribuições do Conselho Tutelar, previstas na Lei federal nº. 8.096/90:

- I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;





- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas liberações.
- IV – Encaminhar para o Ministério Público notícias de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – Expedir notificações;
- VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal ;
- XI – Representar junto ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII – Prestar contas, anualmente, dos trabalhos realizados, mediante relatório circunstanciado, acerca de violação de direitos, extraído preferencialmente do SIPIA/CT/WEB (Sistema de Informação para Infância e Adolescência do Conselho Tutelar), a ser remetido aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e ao COMDICA.

Seção IV Do Conselho Tutelar

Art. 26 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e exige idoneidade moral.

Parágrafo Único - É vedado aos Conselheiros:

- I – Receber a qualquer título, honorários, exceto dispêndios legais;
- II – Exercer a advocacia na vara da Infância e da Juventude;
- III – Divulgar, por quaisquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei federal n. 8.069/90.

Art. 27 – O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a uma mandato eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, 03 (três) meses antes da data de eleição.

Parágrafo Único – O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público deverá renunciar ao cargo do Conselho tutelar a partir da posse do cargo público eletivo.





Art. 28– A requerimento fundamentado do conselheiro tutelar interessado poderá ser concedida, pelo COMDICA, durante o mandato, até duas licenças não remuneradas, pelo máximo de 06 (seis) meses.

Seção V

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 29 – Na qualidade de membros eleitos, por mandato, os conselheiros não poderão ser serão funcionários do Quadros da Administração Municipal.

§ 1º. - A remuneração dos Conselheiros Tutelares corresponderá ao disposto na Lei Municipal 2.179/2017 de 24 de janeiro de 2017 e posteriores alterações.

§ 2º. – Deverão ser garantidos aos Conselheiros tutelares os seguintes direitos:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III – Licença Maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Décimo Terceiro Salário.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas por dia e obedecerá ao seguinte:

I - No horário compreendido entre às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e 17 (dezessete) horas, em dias úteis, o órgão funcionará em sua Sede, no mínimo com dois conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviço impor, os demais conselheiros deverão também atuar, em rodízio para atender às funções do Conselho Tutelar;

II - Nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de um ou mais conselheiro em sistema de sobreaviso, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória;

III - Todos os Conselheiros deverão cumprir a carga horária diária e trabalhar no regime de sobreaviso.

Parágrafo Único – A escala de sobreaviso será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos membros do conselho tutelar e entregue na Delegacia de Polícia, Comando da Brigada Militar, Juiz diretor do Forum, Gabinete do Prefeito.

Seção VI

Da Convocação dos Suplentes

Art. 31 – O Conselho Tutelar funcionará em caráter permanente e com , no mínimo, os 05 (cinco) membros.





Art. 32 – Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiro tutelares nos seguintes casos:

- I – Durante as férias do titular;
- II – Quando as licenças a que fazem jus os titulares excedem 30 (trinta) dias;
- III – Na hipótese de afastamento não remunerado previsto na lei;
- IV – No caso de renúncia do Conselheiro titular;
- V – Outra hipótese de vacância do cargo superiores á 30 dias.

§ 1. – Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao conselho respectivo.

§ 2º. – O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas no incisos deste artigo.

§ 3º. – A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição ou em caso de empate, o mais idoso.

Art. 33 – O COMDICA comunicará ao Poder Executivo Municipal, imediatamente os casos de:

- 1. vacância;
- 2. afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 34 – O COMDICA convocará , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente mais votado para assumir as funções do conselheiro titular, temporariamente.

Art. 35 – No caso de inexistência de suplentes em qualquer tempo, o COMDICA deverá realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas.

CAPITULO IV DO CONTROLES, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 36 – O Conselho tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições , prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 37 – As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração , o direito ao contraditório e a ampla defesa.





Seção I
Do Processo Disciplinar

Art. 38 – Compete ao COMDICA e ao Executivo Municipal indicar uma comissão de sindicância ou de processo disciplinar para apurar falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua função.

Art. 39 – A comissão de sindicância será composta por 02 (dois) Conselheiros de direito, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

Art. 40 – Constitui falta grave:

- I – Usar de sua função em benefício próprio;
- II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do que faz parte;
- III – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – Recusar-se a prestar atendimento;
- VI – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VII – Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
- VIII – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exigida prevista nesta Lei ou que venham a prejudicar o bom funcionamento do Conselho tutelar;
- IX – Transferir residência para outro município;
- X – Envolver-se em casos ilícitos envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 41 – Constatada a falta grave, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão não remunerada;
- III – Perda da função.

Art. 42– Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 40 desta Lei.

Art. 43 – Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada sempre que ocorrer reincidência comprovada ou na hipótese prevista no inciso I e X, do artigo 40 desta Lei.

Parágrafo Único: considerar-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 44 – Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro tutelar cometer falta grave, regularmente constatada na sindicância ou em casos de reiteradas advertências, sempre precedido do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa.





Seção II

Da perda do mandato e dos impedimentos do conselheiros

Art. 45 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 46– São impedidos de servir no mesmo Conselho parentes até 3º grau, inclusive, em linha reta, colateral e por afinidade.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47– Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, ouvido previamente o COMDICA.

Art. 48 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da dotação orçamentária 08.24300.27.2.045000-Manutenção Conselho Tutelar e da Criança e do Adolescente.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.873/2013, de 25 de novembro de 2013, mantendo revogadas as Leis de nº 463/96, de 15 de julho de 1996, Lei nº 535/97, de 21 de julho de 1997, Lei nº 741/00, de 18 de setembro de 2000, Lei nº 717/2000, de 10 de abril de 2000, Lei nº 787/01, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 969/2003, de 06 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS
Em 17 de abril de 2017.


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se


Paulo Rogério Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.195/2017</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>17.04.2017</u> e retirado em <u>24.04.2017</u> .
<u>Alessandra N. Cardoso</u>

Alessandra Nunes Cardoso
Agente Administrativo
Portaria nº 5.363/2016

